

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

**Art. 1º** O inciso XII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

.....” (NR)

**Art. 2º** O **caput** do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

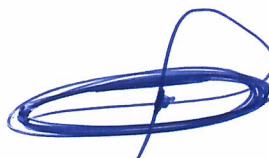
“Art. 22. .....

.....  
XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal